

Simplificar as operações de reestruturação empresarial: ajudar as empresas a ultrapassar a crise internacional e a manter postos de trabalho

14 de Maio de 2009

Perguntas e respostas

1. **Quais os objectivos das medidas de simplificação das operações de reestruturação empresarial (fusões e cisões)?**

O Governo aprovou um Decreto-Lei, no âmbito do programa SIMPLEX, com **novas medidas para simplificar as operações de reestruturação empresarial (fusões e cisões)**.

Visa-se tornar mais simples e rápidas as operações de fusão e cisão de empresas através da redução dos custos de contexto e dos encargos administrativos. A facilitação das operações de fusão ou cisão pode ser essencial, tanto para o acréscimo da competitividade das empresas, como para a sua sobrevivência e manutenção de postos de trabalho, o que é **especialmente relevante face à crise internacional que se vive**.

As medidas de simplificação das fusões e cisões de empresas têm os seguintes **objectivos**:

- 1.º **Objectivo: Viabilizar a conclusão dos processos de fusão e cisão de empresas de forma mais rápida, em apenas 1 mês.**
- 2.º **Objectivo: Eliminar formalidades inúteis e deslocações desnecessárias para a realização da fusão ou cisão.**
- 3.º **Objectivo: Criar mecanismos mais eficientes e mais ágeis para uma mais rápida decisão da administração fiscal em matéria de concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial.**
- 4.º **Objectivo: Reduzir os custos directos (taxas e emolumentos) das empresas em operações de fusão e cisão.**

2. Que medidas foram aprovadas pelo Governo para viabilizar a conclusão dos processos de fusão e cisão de empresas de forma mais rápida, em apenas 1 mês (1.º Objectivo)?

As medidas aprovadas permitem **concluir uma operação de fusão ou cisão no prazo de 1 mês**. Esta diminuição dos prazos é conseguida com a possibilidade de **praticar em simultâneo, num único momento, os três actos preliminares à fusão ou cisão:**

- i) Registo do projecto de fusão;
- ii) Publicação do aviso aos credores; e
- iii) Publicação da convocatória da assembleia geral das sociedades.



Estes actos actualmente têm de ser praticados em separado, implicando mais passos e formalidades, o que torna mais morosa a fusão de empresas.

3. Que medidas foram aprovadas pelo Governo para eliminar formalidades e deslocações desnecessárias em operações de fusão ou cisão (2.º Objectivo)?

Foram aprovadas **duas medidas para eliminar formalidades e deslocações** em operações de fusão:

a) Passa a **permitir-se a utilização do procedimento de “fusão simplificada” para fusões por incorporação detidas a 90% por outras; e**

b) São **disponibilizados modelos de projectos de fusão** que os investidores poderão utilizar para submeter através da Internet o pedido de registo do projecto de fusão.

a) Passa a poder ser utilizado a “fusão simplificada” para fusões por incorporação de sociedades detidas a 90% por outras

Hoje, quando a sociedade incorporante é detentora da totalidade (100%) das participações sociais da sociedade incorporada (a que vai ser absorvida), o processo de fusão segue o procedimento de “fusão simplificada”.

Ex: Hoje, quando uma sociedade se vai fundir com outras, sendo detentora de 100% do seu capital social, são dispensadas, por exemplo, as deliberações da assembleia-geral das sociedades incorporadas.

Com as novas medidas de simplificação das operações de fusão e cisão, **alarga-se a aplicação do regime simplificado de fusão por incorporação a sociedades que sejam detidas a 90% por outras**, o que **potencia a aplicação deste regime simplificado a um número mais vasto de situações**, beneficiando mais empresas e trabalhadores cuja viabilidade do projecto empresarial ou a manutenção do posto de trabalho possa depender da operação de fusão.

Ex: Se uma sociedade se vai fundir com outra detendo, pelo menos, 90% do capital social da sociedade que vai ser incorporada/absorvida, poderá utilizar o regime simplificado de fusão que dispensa, em regra, a adopção de deliberações sociais como a deliberação da assembleia-geral.

O alargamento do âmbito do regime da “fusão simplificada” tem **mecanismos de protecção da posição dos sócios minoritários, detentores de menos de 10% do capital social da sociedade incorporada**, os quais podem:

- i) Solicitar a convocação de uma assembleia-geral para apreciar o projecto de fusão;
- ii) Decidir sair da sociedade, recebendo a contrapartida legalmente fixada, caso tenham votado contra o projecto de fusão na referida assembleia-geral.

b) Disponibilização de modelos electrónicos de projecto de fusão ou cisão

Com esta medida são disponibilizados modelos electrónicos de projecto de fusão ou cisão às empresas que decidam avançar para este tipo de operações, em www.empresonline.pt ou em www.portaldaempresa.pt.

Permite-se assim que os membros da administração das sociedades envolvidas elaborem em conjunto, através da Internet, o projecto de fusão ou cisão, anexem os documentos necessários (ex.: balanços, projecto de estatutos, etc.), assinem digitalmente o projecto e anexos e promovam imediatamente o registo em www.empresonline.pt ou em www.portaldaempresa.pt, com um desconto de 50% relativamente ao valor cobrado ao balcão das conservatórias de registo comercial.

4. Que medidas foram aprovadas para uma mais rápida decisão da administração fiscal em matéria de concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial (3.º Objectivo)?

Em matéria de concessão de benefícios fiscais à reestruturação empresarial (fusões e cisões) foram aprovados mecanismos **para que a administração fiscal decida mais rapidamente sobre a concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial.**

Para atingir este objectivo, foram tomadas 3 medidas:

- 1.ª – Redução do prazo para a decisão da administração fiscal através da eliminação de pareceres desnecessários**

Foram **eliminados os pareceres que o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) e a Autoridade da Concorrência tinham de emitir em todas as operações de fusão ou cisão que envolvessem benefícios fiscais.**

Trata-se de um aspecto muito relevante para incrementar a celeridade do processo de concessão do benefício fiscal.

Ex: O IRN dispunha de 45 dias para emitir parecer sobre a isenção de impostos, taxas, emolumentos de registo e encargos relacionados com a operação de reestruturação, quando cabe à administração fiscal decidir sobre a concessão ou não de benefícios fiscais.

A eliminação destes pareceres permite obter ganhos substanciais de tempo na decisão da administração fiscal e eliminar actos administrativos que impunham encargos desproporcionados sobre o investimento e a criação de emprego.

2.^a – Fixação de prazo para a emissão do parecer emitido pelo ministério da tutela da actividade da empresa, que também passa a ser efectuados por via electrónica

As empresas envolvidas numa operação de reorganização empresarial que implique uma fusão ou cisão **passam a poder solicitar através da Internet o parecer que o ministério da tutela da actividade da empresa, através da Direcção Geral das Actividades Económicas, tem de emitir.**

Depois, o ministério da tutela da actividade da empresa **passa a ter o prazo máximo de 10 dias para emitir, por via electrónica esse parecer. Se o prazo não for respeitado, considera-se que foi emitido parecer favorável** sobre a operação de reorganização empresarial e a administração fiscal fica habilitada a decidir o pedido de concessão de benefícios fiscais.

Esta medida permite **reduzir os prazos de decisão da administração fiscal sobre a concessão de benefícios fiscais e eliminar deslocações de representantes das empresas ao ministério da tutela da área da empresa.**

3.^a - As empresas passam a poder solicitar a concessão dos benefícios fiscais no momento em que promovem o registo do projecto de fusão ou cisão através da Internet.

Esta medida, devidamente enquadrada com as medidas anteriores tendentes a diminuir o prazo de decisão sobre a concessão de benefícios fiscais, possibilita que as **empresas realizem, num único momento e através da Internet, todas as formalidades necessárias à concretização da operação de fusão ou cisão, sem necessidade de deslocações a vários serviços públicos.**

As empresas que pretendam realizar uma operação de fusão com benefícios fiscais passam a poder praticar, em simultâneo e através da Internet, 4 actos:

- i) O pedido do registo de fusão;
- ii) O pedido de publicação do aviso aos credores;
- iii) O pedido de publicação da convocatória da assembleia geral das sociedades;
- e
- iv) O pedido de concessão de benefícios fiscais.

5. Que medidas foram aprovadas pelo Governo para reduzir os custos administrativos directos no âmbito de operações de fusão e cisão (4.º Objectivo)?

Com as medidas de simplificação das operações de fusão e cisão, o preço das taxas de **registo comercial relacionados com a fusão** (registo do projecto de fusão, publicações e registo da fusão) foi reduzido, assim contribuindo para a eliminação de encargos administrativos das empresas.

Além disso, esse preço **passa a incluir todos os actos de registo automóvel, de navios, de registo predial e de propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos e logótipos) que sejam necessários fazer em resultado da fusão ou cisão.** O custo dos registos de uma operação de fusão ou cisão deixa de depender do número de automóveis, logótipos, marcas, e patentes que é necessário registar na sequência destas operações e passam a estar previamente fixados.

Ex. 1.: Fusão entre duas sociedades sem necessidade de transmissão entre elas de direitos relativos a imóveis, automóveis, marcas, etc.

a) **Registo do projecto de fusão ou cisão: 40€**, quando promovido através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt ou **80€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo;

b) **Publicação electrónica do aviso aos credores ou da convocatória da assembleia-geral: 27€**, quando promovido através da Internet, em <http://publicacoes.mj.pt> ou **35€**, quando pedida ao balcão das conservatórias de registo.

c) **Registo da fusão: 85€**, quando promovido através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt, ou **170€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo.

Em consequência, numa operação de fusão **pagava-se sempre entre 152€ e 285€**.

Com as medidas de redução de custos para operações de fusão agora aprovadas, a promoção destes actos de registo passa a custar apenas 230€, se o registo de fusão for pedido ao balcão de uma conservatória de registo, ou 115€, quando o registo seja promovido através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt, o que significa uma redução de custos entre 19,3% e 24,3%.

Ex.2: Fusão entre duas sociedades, por transmissão global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante, adoptando esta sociedade uma nova denominação social e havendo que transmitir para a sociedade incorporante um prédio, um automóvel e uma marca.

a) **Registo do projecto de fusão ou cisão: 40€**, quando promovido através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt ou **80€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo;

b) **Publicação electrónica do aviso aos credores ou da convocatória da assembleia-geral: 27€**, quando promovido através da Internet, em <http://publicacoes.mj.pt> ou **35€**, quando pedida ao balcão das conservatórias de registo.

c) **Registo da fusão e alteração da denominação social: 85€**, quando promovido através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt, ou **170€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo.

d) Registo de transmissão dos prédios da sociedade incorporada para a sociedade incorporante: 200€, quando promovido através da Internet, em www.predialonline.mj.pt, ou **250€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo.

e) Actualização da nova denominação nos prédios registados em nome da sociedade incorporante: 80€, quando promovido através da Internet, em www.predialonline.mj.pt, ou **100€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo.

f) Registo de um automóvel da sociedade incorporada para a sociedade incorporante: 30€, quando promovido em www.automovelonline.mj.pt ou **60€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo.

g) Actualização da nova denominação num automóvel registado em nome da sociedade incorporante: 15€, quando promovido em www.automovelonline.mj.pt ou **30€**, quando pedido ao balcão das conservatórias de registo.

h) Registo de uma marca: 100€, quando promovido através da Internet, em <https://servicosonline.inpi.pt> ou **125€**, quando pedido no balcão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Em consequência, nesta operação de fusão **pagava-se sempre entre 562€ e 850€**.

Com as medidas de redução de custos para operações de fusão agora aprovadas, a promoção destes actos de registo passa a custar apenas 230€, se o registo de fusão for pedido ao balcão de uma conservatória de registo, **ou 115€**, quando o registo seja promovido através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt, o que significa uma **redução de custos entre 72,8% e 79,5%**.

6. Quanto tempo vai demorar a realizar uma fusão entre empresas? E quanto tempo demorava?

As medidas de simplificação das operações de fusões e cisões permitem diminuir substancialmente o prazo de conclusão de um processo de fusão ou cisão.

a) Operação de fusão ou cisão que não envolva concessão de benefícios fiscais

Até agora, sempre que as empresas avançam para a conclusão do processo de reestruturação, sem pedir ou sem obter previamente a decisão da administração fiscal em conceder ou não benefícios fiscais, a operação demorava aproximadamente 2 meses. **Com as medidas de simplificação do regime das fusões e cisões criam-se condições para que este tipo de operações se conclua em 1 mês.**

b) Operação de fusão ou cisão que envolva concessão de benefícios fiscais

Até agora, numa **operação de reestruturação empresarial que envolvesse um pedido de benefícios fiscais**, a operação podia demorar entre 6 e 8 meses. **Com as medidas de simplificação, desmaterialização e eliminação de actos burocráticos nas operações de fusão e no processo de concessão de benefícios fiscais à reestruturação empresarial**, a operação pode ser concluída num **prazo inferior a 4 meses.**

7. Quanto vai custar uma fusão ou cisão entre empresas com estas alterações? E quanto custava antes destas alterações?

Ver pergunta 5.

8. Vai ser possível utilizar estes novos procedimentos para fusão entre empresas através da Internet? E para cisões?

Sim.

Hoje, as empresas já podem promover os registos do projecto e de fusão ou cisão através da Internet, em www.empresonline.pt ou www.portaldaempresa.pt.

Com a entrada em vigor das medidas de simplificação das operações de fusão e cisão, as empresas passam a ter à sua disposição novos serviços on-line que permitem a realização de todas as formalidades necessárias à conclusão de uma operação de fusão ou cisão através da Internet, sem qualquer deslocação.

Assim, as empresas passam a poder:

a) **Pedir e obter, através da Internet, o parecer sobre a substância da operação de reorganização empresarial** emitido pelo ministério da tutela da actividade da empresa, que é necessário para a concessão de benefícios fiscais; e

b) **Solicitar à administração fiscal a concessão de benefícios fiscais à reestruturação empresarial no momento em que promovem o registo do projecto de fusão ou cisão através da Internet.**

9. Quando entram em vigor estas medidas de simplificação das fusões entre empresas?

As medidas de simplificação hoje aprovadas entram em vigor em 15 de Setembro de 2009.

10. Quanto poupam empresas com as medidas de simplificação das fusões e cisões hoje aprovadas?

Podem poupar até cerca de **5 milhões € /ano**, em custos directos e indirectos.

11. Quantas fusões entre empresas ocorrem anualmente? E cisões?

Anualmente, ocorrem cerca de 450 fusões e 120 cisões de empresas.

12. Estas medidas foram mais um contributo da Comissão para a Desformalização que desenvolve os seus trabalhos no âmbito do Ministério da Justiça?

Sim.

Estas medidas foram debatidas e delineadas no âmbito das reuniões mensais da Comissão para a Desformalização, que junta representantes dos utilizadores dos serviços da Justiça como confederações patronais, associações empresariais, centrais sindicais, associações de defesa do consumidor, câmaras de comércio e indústria, associações públicas, etc.